

**RESOLUÇÃO CAS Nº 11/2016**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem;
- **Considerando** recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
- **Considerando** Ata n. 040/2016, de 30 de junho de 2016, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM** das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 30 de junho de 2016.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado em Enfermagem, realizado no 9º e 10º semestres do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** O estágio curricular supervisionado está pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (BRASIL, 2001), na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes (BRASIL, 2008) e do Regime das Faculdades Integradas Machado de Assis e do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.

**Art. 3º** Dentre os principais objetivos do estágio curricular estão possibilitar o discente vivenciar os problemas reais da *práxis* da profissão e atuar sobre eles, estabelecendo assim a relação entre teoria e a prática. Além disso, contribuir para que o aluno aperfeiçoe suas habilidades técnico-científicas necessárias ao exercício profissional, sistematize e teste seus conhecimentos, propiciando reflexões sobre o trabalho cotidiano do enfermeiro nos serviços de saúde com problematização da realidade e a busca de alternativas de soluções aos problemas encontrados. Desenvolvimento da capacidade de condução do processo gerencial, oportunizando a prática do trabalho interdisciplinar e intersetorial, reforçando os aspectos bioéticos inerentes ao exercício profissional conforme determinam as Diretrizes Curriculares do Curso de Enfermagem emitidas pelo Ministério da Saúde e o Código de Ética Profissional de Enfermagem.

## **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório, tem carga horária total prevista de 880 horas em campo de estágio, distribuídas entre os seguintes semestres:

I - Estágio Supervisionado I (20.5 créditos) – 440 horas – 9º semestre;

II – Estágio Supervisionado II (20.5 créditos) – 440 horas – 10º semestre;

III - Com 30 horas semanais na rede hospitalar e 25 horas na rede básica.

**Art. 5º** O acadêmico está habilitado a realizar o Estágio Supervisionado desde que regularmente matriculado e integralizado com aprovação de créditos correspondentes às disciplinas da matriz curricular no Curso de Enfermagem até o 9º semestre.

**Art. 6º** Durante o estágio, o acadêmico desempenha atividades compatíveis com sua formação profissional, submetendo sua intervenção - sob orientação direta, contínua e sistemática do supervisor de campo - às demandas sociais e institucionais e à observância das exigências curriculares da disciplina de estágio em que está matriculado e determinações do Curso de Enfermagem da FEMa.

Parágrafo Único. A supervisão direta, contínua e sistemática consiste no acompanhamento, na orientação e avaliação constante do acadêmico, efetuada pelo docente supervisor acadêmico de estágio e pelo Enfermeiro, profissional da unidade concedente de estágio.

**Art. 7º** A realização do Estágio Supervisionado dar-se-á mediante celebração de Acordo de Cooperação entre as Faculdades Integradas Machado de Assis e as Unidades Concedentes de estágio, em condições de receber estagiários, e de Termo de Compromisso entre as partes, este que terá vigência de um semestre, sendo, portanto, renovado a cada nível de estágio supervisionado.

Parágrafo Único: Só terão validade para a conclusão do curso, os estágios autorizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado.

**Art. 8º** O Estágio Supervisionado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei Nº11788/08.

## **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**Art. 9º** São finalidades do Estágio Supervisionado em Enfermagem

- I – Capacitar o acadêmico à compreensão das dimensões constitutivas do exercício profissional: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política;
- II – Proporcionar aos acadêmicos a interlocução entre teoria e prática;
- III – Orientar a necessidade de uma formação embasada em princípios ético-profissionais;
- IV – Propiciar que os acadêmicos evidenciam as possibilidades de inserção e intervenção profissional nas instituições de saúde no qual serão inseridos;
- V- Conhecer a realidade de saúde do cenário do estágio identificando possibilidades de transformação das práticas realizadas;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS LOCAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 10** São considerados locais de estágio as instituições públicas e privadas (com ou sem fins lucrativos), que ofereçam aos acadêmicos condições qualitativas de aproximação com o exercício profissional e suas demandas.

**Art. 11** O encaminhamento à abertura de campo de estágio segue os seguintes procedimentos:

- I – solicitação das Faculdades Integradas Machado de Assis, por intermédio da coordenação de estágios em Enfermagem.
- II – solicitação das instituições públicas e/ou privadas junto à coordenação de estágios em Enfermagem.

**§ 1º** As atividades de estágio nos locais credenciados serão ofertadas no período regular, durante o semestre letivo.

**§ 2º** As atividades de estágio poderão ser realizados, excepcionalmente, em período conciso, por motivos peculiares do supervisor de campo, desde que não tenha outra alternativa viável e não acarrete prejuízo à formação profissional do estagiário.

**Art. 12** Tendo em vista a base legal que disciplina a categoria profissional e a formação profissional, à habilitação e credenciamento dos locais de Estágio Supervisionado em Enfermagem exige-se:

- I - disponibilidade e interesse da organização credenciar-se junto as Faculdades Integradas Machado de Assis e sediar estágio em enfermagem;
- II - dispor de, no mínimo, 1 (um) enfermeiro, no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), que realize supervisão direta, contínua e sistemática e que apresente plano de desenvolvimento de estágio na organização;
- III - que o Enfermeiro esteja disposto a cumprir as atribuições deste regulamento;

IV - que o Enfermeiro esteja disposto a participar de reuniões ou encontros de monitoramento, avaliação e qualificação profissional junto à Coordenação de Estágios, Coordenação do Curso e Supervisores Acadêmicos em Enfermagem sempre que necessário;

V - firmar convênio, respeitando o disposto neste regulamento.

**Art. 13** Compete às instituições credenciadas como locais de estágio:

I - possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas e oferecer condições favoráveis a sua formação profissional;

II - oferecer instalações que assegurem condições de trabalho para o estagiário (que se integra à equipe) e à supervisão local que será realizada pelo enfermeiro da organização;

III - possibilitar ao Enfermeiro, responsável pela supervisão local do acadêmico, cumprir suas atribuições, constantes no Art. 21º.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 14** O corpo discente é constituído pelos acadêmicos de Enfermagem, regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, os quais são denominados estagiários.

**Art. 15** Os estagiários, além de seguirem as normas estabelecidas pelo Regimento das Faculdades, têm os seguintes direitos e deveres:

I – receber supervisão acadêmica realizado por docente da Enfermagem, bem como supervisão local (de campo) por um Enfermeiro credenciado e devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem;

II – observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas contidas neste regulamento;

III – informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor local ou ao coordenador de estágio, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade que infrinja este regulamento;

IV – apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;

V – agir com competência social, técnica e política nas ações sob sua responsabilidade na organização em que realiza o Estágio Supervisionado, requisitando o apoio do supervisor local de estágio diante de um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;

- VI – participar de atividades afins, complementares ou não, ao Estágio Supervisionado, conforme indicação do supervisor acadêmico;
- VII – comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor local ou ao coordenador de estágio, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas a sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas.
- VIII – apresentar ao coordenador de estágio, no início do período, atestado de vacinação;
- IX – elaborar um projeto de estágio em conjunto com o professor supervisor, com objetivos, plano de atividades e uma possível proposta de intervenção;
- X- elaborar durante o período de estágio, em conjunto com a supervisão, uma sugestão de educação permanente para o cenário em que estiver inserido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 16** As atividades de Estágio Supervisionado são coordenadas por um docente indicado pela Coordenação do Curso de Enfermagem.

**Art. 17** Compete à Coordenação de Estágios:

- I – divulgar, junto aos alunos, na primeira semana letiva de aula, o Regulamento do Estágio e os locais de estágio e seus respectivos supervisores locais e supervisor (es) acadêmico (s);
- II – elaborar critérios voltados a complementar ou retificar este Regulamento no que trata do credenciamento e descredenciamento de locais de estágio, avaliação dos estagiários, infração ética, solicitações de quebras de pré-requisitos, entre outros;
- III – propor, para apreciação do Núcleo Docente Estruturante do Curso, docentes e Enfermeiros para os respectivos cargos de supervisor acadêmico e supervisor local, a cada início de semestre ou conforme as necessidades institucionais e pedagógicas exigirem;
- IV – propor e apoiar a realização de encontros periódicos entre os supervisores acadêmicos, supervisores locais, coordenador(a) de curso e coordenador(a) de estágios;
- V – convocar os supervisores acadêmicos e supervisores locais para reuniões ou encontros voltados ao monitoramento e avaliação processual da atividade de estágio, segundo uma agenda combinada entre as partes;
- VI – responder pelas questões administrativas e pedagógicas referentes a oferta e realização do Estágio Supervisionado;
- VII – captar e firmar, juntamente com a Coordenação do Curso, convênios e parcerias com organizações potenciais em sediar estágios supervisionados com

vistas a oferecer vagas suficientes para o atendimento de seus estagiários atuais e futuros;

VIII – providenciar o contato inicial, o credenciamento e o credenciamento dos locais de estágio, juntamente com o Coordenador do Curso;

IX – orientar os supervisores e estagiários quanto às normas regulamentares de Estágio Supervisionado, aspectos pedagógicos e institucionais referentes a sua oferta;

X – orientar a elaboração, avaliar e arquivar os programas de estágio em Enfermagem proposto pelas organizações;

XII – encaminhar para assinatura os Termos de Estágio e os Acordos de Cooperação com as instituições concedentes;

XIII – acompanhar e visitar os locais de estágio para verificação das condições ofertadas, tendo em vista seu credenciamento, credenciamento, credenciamento ou mesmo o conhecimento da organização e/ou da ações desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

XIV - deliberar, juntamente com o supervisor acadêmico, o supervisor local e a Coordenação do Curso, sobre questões que envolvam desligamento de estagiários do local de estágio;

XV - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do curso, em conformidade com o disposto neste regulamento;

XVI - efetuar o registro das notas semestrais do diferentes níveis de estágio em atas, as quais deverão ser assinadas por ela (Coordenação de Estágios);

XVII - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à apreciação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem;

XVIII - questionar junto as instâncias deliberativas da FEMA, para o cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Supervisionado, as adequadas condições para a execução das atividades, seja de estágios ou de encontros com supervisores;

XIX- manter todas as exigências das instituições concedentes referente a segurança do trabalho, como carteira de vacinação dos estagiários em dia.

XX - encaminhar à Secretaria Acadêmica e ao conselho Regional de Enfermagem – COREN, a cada início de semestre, relação de alunos estagiários, com os respectivos campos de estágio.

## **CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 18** A supervisão de estágios refere-se ao processo de orientação, acompanhamento e avaliação dos estágios e é pedagogicamente obrigatória para Estágios Supervisionados, compreendendo:

I – a supervisão acadêmica, a qual é realizada por um docente Enfermeiro, responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado, vinculado a FEMA.

II – a supervisão local, no campo de estágio, é realizada por um Enfermeiro vinculado à organização credenciada como local de estágio.

**Art. 19** Só podem ser supervisores acadêmicos, docentes enfermeiros, graduados em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem, vinculados à Fundação Educacional Machado de Assis.

**Art. 20** São atribuições dos supervisores acadêmicos de estágio:

I – orientar, apoiar e instrumentalizar, individualmente e em grupo, as atividades dos estagiários sob sua responsabilidade;

II – receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelo estagiário constante em seus registros (diário de campo), conduzindo a supervisão por considerações teóricas, éticas, ídeo-políticas, técnico-operativas e interdisciplinares à produção apresentada;

III – propor, indicar ou organizar seminários de estudos, sobre temáticas em foco nos estágios de seu grupo de acadêmicos supervisionados.

IV – contatar com os supervisores locais, com a Coordenação de Estágios ou Coordenação de Curso, bem como realizar visitas às organizações, as quais devem ser agendadas antecipadamente com o supervisor de campo;

V – avaliar os estagiários com imparcialidade, emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-política no exercício do estágio;

VI – avaliar ao final do semestre o relatório final do estágio apresentado pelo acadêmico;

VII – decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios, sobre os casos de desligamento de estagiários;

VIII – participar das reuniões e encontros de monitoramento, avaliação e atualização promovidos pela Coordenação de Estágios;

IX – encaminhar à Coordenação de Estágios, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita;

X – elaborar e aprovar, em conjunto com o Enfermeiro de campo e o acadêmico, o Plano de atividades para o nível e semestre correspondente;

XI – orientar a elaboração do Plano de Estágio do aluno para o nível e semestre correspondente;

XII – encaminhar à Coordenação de Estágios a frequência e a nota semestral dos estagiários, para posterior confecção da ata de notas de estágios por parte da Coordenação de Estágios;

XIII – propor à Coordenação de Estágio o desligamento de acadêmicos do campo de estágios, quando julgar necessário e passível de investigação;

XV – exigir, do acadêmico, a documentação mínima exigida em cada nível de estágio no prazo estabelecido no início do semestre;

**Art. 21** São atribuições dos supervisores de campo (ou locais):

I – orientar-se por princípios ético-profissionais;

II – orientar, apoiar e instrumentalizar, individualmente e em grupo, as atividades dos estagiários sob sua responsabilidade;

III – contatar com os supervisores acadêmicos, Coordenação de Estágios ou Coordenação de Curso quando julgar necessário;

IV – participar da avaliação dos estagiários com imparcialidade, emitindo ao final do semestre parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-política no exercício do estágio;

V – decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios, sobre os casos de desligamento de estagiários;

VI – participar das reuniões e encontros de monitoramento, avaliação e atualização promovidos pela Coordenação de Estágios;

VII – cumprir a legislação;

VIII – responsabilizar-se, juntamente com o acadêmico, pela entrega, no período previsto, dos documentos exigidos pela Coordenação de estágios e referidos neste regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22** O aluno será avaliado de forma processual, por meio de acompanhamentos parciais do seu desempenho. Essas avaliações deverão ser realizadas com a presença do professor orientador e do enfermeiro preceptor do aluno em campo de estágio, objetivando indicar as necessidades de melhoria no desempenho da(o) aluna(o). Os resultados dessas avaliações deverão ser considerados na avaliação global, no final do estágio.

• A(o) aluna(o) deverá realizar sua auto-avaliação em pelo menos dois momentos do estágio curricular: na metade e no final do mesmo;

• Ao final do estágio, a(o) aluna(o) deverá elaborar um relatório analítico das atividades desenvolvidas;

§1º O supervisor de campo também realiza avaliação por meio de um parecer descritivo, o qual, ao final, deve atribuir indicador numérico;

§2º O supervisor acadêmico deve enviar o instrumento avaliativo (ANEXO I) para a confecção do parecer do supervisor de campo no mínimo com 15 dias de antecedência ao final do fechamento da nota semestral.

**Art. 23** O acadêmico é considerado aprovado quando atingir 100% de frequência nas atividades no campo de estágio e 75% de frequência nos encontros de supervisão/orientação individual e coletiva e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) como resultado final do processo de avaliação.

Parágrafo único. No caso do acadêmico não atingir a nota mínima sete (7,0), será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para redefinição de sua avaliação, caso solicite revisão de nota, ao contrário, o acadêmico encontra-se automaticamente reprovado.

**Art. 24** O acadêmico reprovado em algum nível de Estágio Supervisionado, deverá o refazer a partir deste reprovado.

Parágrafo único. O acadêmico que reprovar duas vezes na mesma disciplina de Estágio Supervisionado, deve ser submetido a uma comissão avaliadora, constituída por outros professores supervisores acadêmicos, definida pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, a qual será responsável pela avaliação de sua situação e procederá na indicação de seu encaminhamento.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** O acadêmico que se encontrar em licença-maternidade ou licença-saúde, mesmo amparado por lei, deverão em momento posterior ao retorno, cumprir a carga horária prevista em cada nível de estágio, por meio de reposição de horas, conforme acordo entre os supervisores envolvidos e Coordenação de Estágios.

**Art. 26** As normas constantes deste regulamento podem ser modificadas por iniciativa da Coordenação de Estágio e da Coordenação de Curso, com a aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 27** Os casos omissos serão analisados e julgados pela Coordenação de Estágios e Coordenação de Curso e, quando excederem o poder de decisão dos

mesmos, serão encaminhados ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem.

**Art. 28** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 44/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Anexo I**

**Instrumento Avaliativo – Estágio Supervisionado I e II**

Disciplina: \_\_\_\_\_  
 Nome do Aluno: \_\_\_\_\_  
 Local de Estágio: \_\_\_\_\_  
 Período: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_  
 Supervisor Local: \_\_\_\_\_

**Item I: Normas e Rotinas**

Variável	Peso 1
Frequência	
Pontualidade	
Apresentação Pessoal	
Apresentação diária de material de bolsa	

**Item II: Comunicação e Interação**

Variável	Peso 3
Comunicação verbal, não verbal e escrita	
Interação com a equipe no local de estágio	
Interação com paciente	
Interação com familiares/pacientes	

**Item III: Comportamento e Atitude**

Variável	Peso 3
Interesse e disponibilidade	
Criatividade	
Postura Profissional	
Responsabilidade	
Liderança	
Ética profissional	



Local e data: \_\_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor da FEMA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 44/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021